

dos pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 161 de 22/08/2008 (Aviso n.º 15303/2007); *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13/11/2007 (Aviso n.º 22146/2007) e *Diário da República* 2.ª série n.º 47 de 08/03/2011 (Aviso n.º 6385/2011), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0406/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 4), e que a seguir se transcrevem:

Artigo 3.º

[...]

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as captações estabelecidas no Anexo I, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.

5 — O definido no n.º 3 do presente artigo, apenas se aplica quando a Câmara Municipal já tenha conhecimento da bolsa atribuída pelo estabelecimento de ensino, logo, para as situações em que o aluno ainda aguarda decisão do estabelecimento de ensino, a bolsa atribuída pela Câmara Municipal fica pendente.

6 — Nas situações previstas no número anterior, quando for comunicado o valor atribuído pelo estabelecimento de ensino, a Câmara Municipal aprova definitivamente a decisão relativa ao apoio e bolsa será transferida de imediato, com retroactivos desde o mês de Outubro. A Câmara poderá ainda, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 14.º

Artigo 4.º

[...]

1 —
g) Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante de Apoios Sociais, em vigor à data da candidatura.

Artigo 5.º

[...]

3 —
a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
e) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que reside no concelho há mais de 3 anos;

j)(Revogada.)
l)(Revogada.)
q) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;

Artigo 8.º

[...]

2 — O limite a que se refere a alínea g) do artigo 4.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar em função do Indexante de Apoios Sociais em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

Artigo 9.º

[...]

2 —
a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
d) Declaração da composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia da área de residência, apenas se tiver havido alteração do mesmo face ao ano anterior;
i)(Revogada.)
n) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;

Artigo 14.º

[...]

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305202495

Aviso n.º 20570/2011

Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro de Recursos Local — Banco Ajudas Técnicas (alterações)

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos, que foram efectuados pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro de Recursos Local — Banco Ajudas Técnicas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 137 de 17/07/2008 (Aviso n.º 20322/2008) e *Diário da República* 2.ª série n.º 229 de 25/11/2008 (Aviso n.º 28209/2008), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0405/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 3), e que a seguir se transcrevem:

Artigo 5.º

[...]

b) Indivíduos ou agregados familiares carenciados — são aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores ou iguais ao Indexante de Apoios Sociais fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na lei.

Artigo 9.º

[...]

1 —
b) O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao Indexante de Apoios Sociais em vigor à data do pedido;

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;
R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I = impostos e contribuições;
H = encargos anuais com a habitação;
S = encargos com a saúde;
D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes
N = número de elementos do agregado familiar;

Artigo 10.º

[...]

1 —
b) Prescrição médica da Ajuda Técnica, emitida pelo médico de família;
c) Fotocópia dos documentos pessoais de todos os elementos do agregado familiar: Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Cartão da Segurança Social ou Cartão de Pensionista; cartão de utente/saúde;
d)(Revogada.)
e)(Revogada.)
f)(Revogada.)
g) Comprovativos dos rendimentos, IRS, pensões, subsídios de desemprego ou de doença, pensões de alimentos ou Rendimento Social de Inserção (do próprio e dos elementos do agregado familiar)
h) Comprovativos das despesas: renda ou prestação de compra de casa, água, electricidade, gás, medicação, etc. (do próprio e dos elementos do agregado familiar);
i) Três orçamentos actualizados da Ajuda Técnica requerida.

Artigo 10.º

[...]

2 —

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

.....

5 — O processo instruído na Câmara Municipal, poderá ser fotocopiado e remetido para a Segurança Social, com vista à elaboração de pedido de comparticipação de Ajudas Técnicas, junto daquela entidade.

ANEXO I

Materiais/equipamentos — Quantidades

.....

4 de Outubro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305202398

Aviso n.º 20571/2011**Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha (Alterações)**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido efectuadas alterações ao Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, vertidas nas cláusulas segunda, sétima e décima nona.

O Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, cujo projecto foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (Aviso n.º 15.244/2011), foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 15/09/2011, conforme deliberação n.º 2011/0620/DAG, e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 7), com as alterações a seguir transcritas:

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município da Batalha, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2 — O regulamento aplica-se às feiras existentes na circunscrição territorial do Município da Batalha, independentemente da sua periodicidade.

3 — As feiras promovidas por entidades privadas, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras, devendo o seu regulamento específico ser objecto de aprovação municipal.

4 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras e a circunscrição do(s) espaço(s) a ela(s) adstritos, criando mecanismos que respeitem:

A fluidez do trânsito (mormente a circulação das pessoas e viaturas e o estacionamento destas);

O respeito pelo mercado e economia local, designadamente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos;

O meio ambiental circundante;

A segurança, nomeadamente ao nível da protecção contra incêndios, assim como a salvaguarda de mecanismos de resposta em situações de emergência ou outras situações urgentes de evacuação;

As condições adequadas à comercialização de géneros alimentícios, pugnano pela optimização das condições de higiene e segurança alimentar;

O bem-estar dos residentes, bem como salvaguardar os direitos e legítimos interesses dos consumidores em geral.

Artigo 7.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — Cada espaço de venda na feira é atribuído mediante sorteio, por acto público, a divulgar através da página electrónica do Município, num

jornal de âmbito local e edital a afixar nas instalações do Município e Juntas de Freguesia.

2 — O sorteio será feito semestralmente, em data a fixar pelo Presidente da Câmara, após manifestação de interesse por parte de feirantes, mediante requerimento apresentado nos Serviços Administrativos do Município.

3 — Excepcionalmente, pode haver lugar a sorteio em data extraordinária mediante manifestação de interesse devidamente fundamentado.

4 — Os espaços de venda na feira só podem ser atribuídos aos feirantes que demonstrem ser portadores de cartão de feirante, emitido pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, nos termos do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

5 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

6 — O direito de ocupação dos espaços de venda das feiras é atribuído pelo prazo de três anos e condicionado ao cumprimento do presente Regulamento.

7 — Por cada feirante só é permitida a ocupação de dois espaços de venda por feira, e se para tal houver lugares disponíveis.

8 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio devem ser ocupados na primeira feira subsequente.

9 — Só serão admitidos ao sorteio os titulares de cartão de feirante emitidos e desde que tenham regularizada a sua situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social.

Artigo 19.º

Obrigações dos feirantes

1 — São obrigações dos feirantes, para além das obrigações legais:

a) Proceder ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento;

b) Exibir, sempre que lhe seja solicitado, pelas autoridades competentes de fiscalização, o cartão de feirante;

c) Efectuar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, no âmbito do exercício da actividade;

d) Serem portadores de boletim de sanidade, em claro respeito pelo direito à saúde e segurança dos consumidores, devendo apresentar-se em estado de aseo e cumprir cuidadosamente as regras elementares de higiene;

e) Permitir aos fiscais de mercados e feiras em serviço na feira, autoridades sanitárias e policiais as inspecções;

f) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem no exercício da sua actividade;

g) Abster-se de comportamentos que sejam lesivos dos direitos dos consumidores;

h) Responder pelos actos e omissões praticados pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;

i) Assumir os prejuizos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus empregados ou colaboradores;

j) Manter e deixar os espaços de venda em estado de limpeza e arrumação;

k) Remover todos os produtos e artigos utilizados na sua actividade e abandonar o local nos termos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento;

l) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;

m) Restringir a sua actividade ao espaço de venda que lhe for atribuído;

n) Utilizar apenas os meios de fixação dos toldos que venham a ser instalados nos recintos das feiras;

o) Cumprir todas as ordens ou determinações, proferidas pelas entidades fiscalizadoras;

p) Respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente à feira.

2 — Os deveres e as obrigações que impendam sobre os feirantes deverão estender-se aos seus colaboradores, com as necessárias adaptações.

O Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha pode ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305201855